



# Conselho Nacional de Justiça

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2008

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **GILMAR MENDES**, RG nº 388410 SSP/DF e CPF nº 150.259.691-15 e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede na SHIS QI 03, lote A, blocos B e E, Edifício Terracotta - Lago Sul - Brasília/DF, CNPJ nº. 26.989.715/0050-90, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado pelo seu Presidente, **ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA**, RG nº 620.980 SSP/PR e CPF nº 059.504.819-68, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 8.429/92 e Resolução CNJ n.º 44/07, alterada pela Resolução CNJ n.º 50/08 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Cooperação tem por objeto permitir e regulamentar o acesso, pelo **CNMP**, ao Cadastro Nacional dos Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, gerido pela Corregedoria Geral de Justiça, nos termos da Resolução do CNJ nº 44, de 20 de novembro de 2007, alterada pela Resolução do CNJ nº 50, de 25 de março de 2008, facultando ao Conselho Nacional do Ministério Público a concessão de acesso ao referido Cadastro ao Ministério Público da União e/ou Ministérios Públicos dos Estados.

### DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A cooperação técnica entre o **CNJ** e o **CNMP**, além de compartilhar informações consignadas no Banco de Dados dos Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, também visa:

- I. intercambiar informações e documentos quanto às ações transitadas em julgado por ato de improbidade administrativa;
- II. intercambiar apoio técnico-institucional; e





## Conselho Nacional de Justiça

- III. utilizar métodos e tecnologias para conferir maior efetividade às decisões do Poder Judiciário quanto aos condenados por ato de improbidade administrativa.

**Parágrafo Único.** A cooperação técnica entre o **CNJ** e o **CNMP** será realizada por intermédio de Comitê Técnico composto por representantes das áreas técnica e jurídica pertencentes aos seus quadros, sendo que a supervisão do Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa será exercida pelo **CNJ**, com apoio da Diretoria de Projetos e Modernização do Judiciário (DPJ).

### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUARTA** – Este Termo de Cooperação Técnica não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando pra cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



# Conselho Nacional de Justiça

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.

**CLÁUSULA OITAVA** – Modificações ou retificações serão feitas mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA** – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/93, as Resoluções nº 44 e nº 50 do **CNJ** e a Lei nº 8.429/92.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## DO FORO

**CLÁUSULA DOZE** – É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 02 de dezembro de 2008.

Pelo **CNJ**

**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente

Pelo **CNMP**

**Antônio Fernando Barros e Silva de Souza**  
Presidente

